06

LEI Nº 3.284 de 29 de Dezembro de 1.984

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MARABÁ, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Marabá, para o exercício financeiro de 1985, discriminados nos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$-18.000.000.000 (dezoito bilhões cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor e das especificações em anexo, obedecendo à seguinte classificação geral:

1. RECEITA CORRENTE	Cr$-1.000
1.1 - RECEITA CORRENTE	6.171.000
Receita Tributária	1.300.000
Receita Patrimonial	190.000
Receita Industrial	125.000
Receita de Serviços	83.000
Transferencias Correntes	4.273.000
Outras Receitas Correntes	200.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.829.000
Operações de Crédito	4.900.000
Alienação de Bens	3.000
Transferências de Capital	6.466.000
Outras Receitas de Capital	460.000
TOTAL GERAL	18.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO

1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr$ 1,000
01- Legislativa	350.000
03- Administração e Planejamento	2.298.000
04- Agricultura	1.038.000
05- Comunicações	58.000
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	43.000
08- Educação e Cultura	4.655.000
10- Habitação e Urbanismo	7.180.000
13- Saúde e Saneamento	770.000
15- Assistência e Previdência	259.000
16- Transporte	1.183.000
TOTAL GERAL	[illegible]

1.2 - DESPESAS POR PODERES

[illegible]	530.000
Câmara Municipal	530.000
PODER EXECUTIVO	17.470.000
Gabinete do Prefeito	455.000
Assessoria de Imprensa	20.000
Secretaria de Planejamento	225.000-
Consultoria Jurídica	40.000
Secretaria de Administração	995.000
Secretaria de Finanças	410.000
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	8.446.000
Secretaria de Terras Patrimoniais	150.000
Secretaria de Abastecimento e Agropecuária	1.030.000
Secretaria de Educação e Cultura	2.578.000
Secretaria de Desporto e Turismo	2.085.000
Secretaria de Saúde e Promoção Social	579.000
Administrações Regionais	163.000
TOTAL GERAL	18.000.000

1.1 - DESPESAS POR SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	7.116.000
Despesas de Custeio	6.762.000
Transferências Correntes	354.000
DESPESAS DE CAPITAL	10.884.000
Investimentos	10.[illegible]200
Transferências de Capital	[illegible]802
TOTAL GERAL	18.000.000

Parágrafo Único - As Despesas das Autarquias e Fundações instituídas pe lo Poder Municipal, realizadas com recursos próprios e transferências do Município, serão discriminadas em seu Orçamento próprios, as quais obedecerão à mesma forma do Orçamento Geral do Município e serão aprovadas de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, indicando como fonte os recursos definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), fixado na Legislação pertinente;

III - Regulamentar, através de Decreto, o detalhamento da despesa das áreas e ou unidades orçamentárias da administração direta e;

IV - Tomar as medidas necessárias para atender as disposições com o efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, 29 de novembro de 1.984.

Manoel [illegible] Ferreira
Prefeito Municipal em Exercício